Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/683

Rio Grande, 25 de outubro de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 068 que **ALTERA OS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500/07, EM CONSONÂNCIA COM A EC 103/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei trata de adequação legislativa obrigatória instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019 que modificou o sistema da previdência social, estabelecendo regras de transição e alterações relacionadas à Seguridade Social e abrange o RGPS – Regime Geral de Previdência, mais conhecido como INSS, bem com o RPPS – Regime Próprio de Previdência Complementar, onde a PREVIRG encontra-se inserida, como ente previdenciário dessa Municipalidade.

Aprovada pela Constituinte em 22 de setembro de 1988 e promulgada em 5 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico.

A Emenda Constitucional modifica a Carta Política de um Estado, conduzindo à mudanças pontuais no Texto Constitucional.

A Emenda Constitucional 103, de 2019, veio nesse sentido alterar o Texto Constitucional no que tange ao sistema Previdenciário e, por isso, resulta em mudanças pontuais tornando-se assim de obrigatória implementação.

A Emenda Constitucional nº 103/19 encontra-se em plena vigência, com efeitos jurídicos de eficácia imediata e também com regras de transição, cujos prazos também foram estabelecidos por atos normativos.

As regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidas pela Lei 9717 de 1998 e, nos artigos 3º, 5º, 7º e 9º, estabelecem as restrições e sanções decorrentes do descumprimento.

Os municípios que mantém regimes próprios de Previdência Social (RPPS) tinham até o dia 30 de setembro de 2020 (Portaria nº 18.084 de 29 de julho de 2020) para se adequarem as regras da Emenda Constitucional 103/19, a qual também estabeleceu medidas que devem ser adotadas por

estados e municípios, estando já exaurido o prazo, o que somente não produziu efeitos nefatos por conta de Liminar da Justiça Federal.

Os cálculos atuários obtidos pela Previdencia do Rio Grande – PREVIRG, reconhecem a necessidade da alteração legislativa proposta as quais, não procedidas, trazem externalidades negativas ao Município como a perda da Certidão de Regularidade Previdenciária.

É que é importante sempre ter presente a necessidade de os entes públicos possuírem o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do qual, foi instituído através do Decreto 3788/2001, e que a ausência representa dizer que a Administração deixará de dispor de recursos federais de toda ordem, como transferências financeiras da União e fazer financiamentos com bancos públicos federais, conforme conta nos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717,de 1998.

Portanto, ainda que se construam teorias em sentido diverso, é fato que há desequilíbrio nas contas que impõe a alteração legislativa a fim de manter a saúde financeira do sistema, ressaltando que a presente iniciativa não é um projeto de gestão, mas uma obrigação constitucional imposta pela Emenda Constitucional 103/2019, cumprindo ao administrador tão somente a sua execução o que se inicia pela construção legislativa de adequação ao novo modelo que ora se apresenta a V.Exas. para exame e deliberação.

O Projeto de Lei objeto da presente Mensagem já foi submetido ao Conselho da PREVIRG, conforme Ata Reunião Ordinária 10/2021 (cópia anexa).

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2021.10.25 12:49:11 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500/07, EM CONSONÂNCIA COM A EC 103/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.500, de 28 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 22** As contribuições previdenciárias que tratam os incisos I e II do artigo 21, serão de 16,5% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, que é composta pelas seguintes parcelas de natureza remuneratória, pagas aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município." **(NR)**

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 23, da Lei Municipal nº 6.500, de 28 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 23** A contribuição previdenciária que trata o inciso III do artigo 21, será de 14%, incidente sobre a parcela que que supere em 30% o valor do teto dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.
>
> § 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, previstas no § 6º do Art. 31.
>
> § 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 37 e 53, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.
>
> § 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte. "**(NR)**

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de outubro de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2021.10.25 12:48:41 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG

CONSELHO DELIBERATIVO

Ata Reunião Ordinária 10 / 2021

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, na sede da Previrg, foi aberta a décima reunião ordinária do Conselho Deliberativo do ano de dois mil e vinte e um, com a presença do Diretor Presidente da Previrg, Edvard Henrique Spotorno Vinhas, dos Conselheiros Gilberto Lima Alquati - Presidente do Conselho, Jorge Ivan Ribeiro de Mello, Fernando Arvellos, Suzane Teixeira Barros e Angélica Reis Gaspar. A reunião conta com dois itens na pauta, sendo o primeiro, a rediscussão sobre a posição contrária anteriormente emitida pelo Conselho sobre a renovação do contrato com a empresa Gestorum. Após acaloradas discussões e colocada em votação, a proposta recomendando a renovação do contrato recebeu tres votos favoráveis dos Conselheiros Gilberto Alquati, Fernando Arvellos e Angélica Gaspar e dois votos contrários dos Conselheiros Jorge Mello e Suzane Barros. Na sequência, foi inciada a discussão sobre o segundo item da pauta que trata sobre dois Projetos de Lei do Executivo Municipal que regulamentam as determinações da Emenda Constitucional 103, um sobre a adoção de novas alíquotas previdenciárias e outro sobre a transferência de dispositivos legais, atualmente sob responsabilidade da Previrg, para o Município. Ao avaliarem o texto dos projetos do Executivo, os Conselheiros constataram a necessidade de aprofundar o estudo sobre o projeto que tranfere Salário Família, Salário Maternidade, Auxílio Doença e Auxílio Reclusão da Lei 6500 para a Lei 5819, visto que na proposta inicial não constavam as regras de cálculo hoje existentes entre outros aspectos. Concluindo que os projetos necessitavam de ajustes, os Conselheiros acordaram em suspender a reunião e construirem coletivamente um novo projeto de lei preservando os atuais dispositivos e direitos dos servidores, buscando assim o entendimento com o Executivo Municipal. Na continuidade o Conselheiro Gilberto Alquati manifestou-se lembrando da proposição do Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande – SISMURG, no sentido de que entre as alternativas de cenários elaborados pela empresa Gestorum sobre a aplicação de alíquota linear ou de alíquotas progressivas, a adoção da alíquota igual/linear de 14% para todos os servidores, com uma majoração de 1,3 na faixa de isenção dos aposentados e pensionistas, é a opção menos gravosa à categoria, além de não penalizar os servidores inativos os quais passariam a contribuir de uma hora para outra para a Previrg, caso as alíquotas progressivas fossem implantadas, além do que, nos dois momentos em que a empresa Gestorum apresentou seus estudos alternativos, em 2020 e em 2021, todas as hipóteses de alíquotas foram devidamente dimensionadas com resultados financeiros minuciosamente contabilizados. Na sequência, os trabalhos da reunião foram suspensos e ficou acordado que os conselheiros manteriam contato para a construção do novo texto aos projetos para apresentação ao Executivo Municipal. Aos dezoito dias de outubro de dois mil e vinte e um, as dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Previrg, a reunião foi reaberta pelo Presidente do Conselho Gilberto Alquati, na presença dos mesmos conselheiros anteriormente nominados, oportunidade em que fez uma explanação recordando os fatos ocorridos na primeira parte da reunião, bem como dos desdobramentos dos contatos mantidos entre os conselheiros e destes com o

Executivo no período entre o dia cinco de outubro, data do início dessa reunião, até o dia de hoje. Neste período, o Conselheiro Gilberto Alquati centralizou a relatoria do processo, recebeu as sugestões dos conselheiros Fernando e Angélica e elaborou duas propostas para os Projetos e no dia doze de outubro colocou à disposição de todos os conselheiros no grupo do Whatsapp, com cópia de texto de email explicando cada ponto alterado, ou incluído, ou excluido do projeto original referente aos quatro benefícios que passam da Previrg ao Município bem como sobre o projeto que trata da nova alíquota de contribuição para os servidores, com a sugestão de que todos os conselheiros pudessem acompanhar e se manifestar, conforme transcrevemos a seguir: *"Segue anexo nossa sugestão de texto para o PL que transfere direitos dos servidores da Previrg para o Município, lembrando: 1. Salário família: é do nosso entendimento que o contido na Lei 5819 não deve ser alterado e que somente o regramento da lei 6500 deve ser revogado; 2. incluimos no texto do PL as regras hoje existentes sobre como calcular os valores da licença para tratamento de saúde e a da licença gestante/adotante, para que não haja prejuízo aos servidores; 3. incluimos no PL alguns ajustes necessários na redação da lei 6500, tendo em vista a mudança de nomenclatura dos benefícios/direitos; 4. incluimos no texto uma sugestão de regramento que abriga os servidores que atualmente estão em algum desses benefícios, quando de sua transferência da previrg para o município; 5. incluimos no PL a necessidade de revogar apenas o artigo 2º da lei 7782; 6. incluimos no PL a necessidade de revogar a Lei 8323 que trata das gratificações e da junta médica da previrg, pois essa atribuição não será mais de sua competência bem como seu custeio; 7. Lembrando que o SISMURG já se posicionou em relação ao PL das alíquotas, sugerindo a adoção da alíquota linear de 14% aos ativos e de 14% sobre a parcela que exceder a 1,3 vezes o teto do INSS (1,3 x 6433,57 = 8.363,64) aos servidores inativos. Sugiro encaminhar aos demais conselheiros para que todos se manifestem e o projeto possa evitar mais perdas aos servidores além das que a emenda 103 já determina. Qualquer dúvida, permanecemos à disposição. Alquati."* Dando continuidade ao processo de construção, é necessário registrar que o mesmo material também foi disponibilizado ao Procurador Geral do Município, Enio Fernandez Júnior, que o acolheu e também incluiu suas sugestões, as quais após apreciadas também foram agregadas ao projeto, sendo importante registrar que no processo democrático da construção dos novos textos dos projetos, totalmente aberto à todos os conselheiros, participaram do mesmo os Conselheiros Gilberto Alquati, Angélica Gaspar, Fernando Arvellos e Edvard Vinhas, além do Procurador Geral Enio Fernandez. Desse trabalho conjunto resultou os dois novos projetos de lei que são pauta pendente dessa reunião iniciada em cinco de outubro. Antes da apreciação dos novos projetos do Executivo, a Conselheira Suzane Barros pediu a palavra e distribuiu proposta alternativa de adoção de sistema de alíquotas progressivas, sendo constatado que a referida proposta não continha os reflexos financeiros decorrentes de sua aplicação, ou seja, não explicitava quanto arrecadaria, nem se o resultado de sua aplicação estaria de acordo com as necessidades determinadas pelo cálculo atuarial, diferente dos estudos apresentados pela empresa Gestorum, em que todos os possíveis cenários foram devidamente quantificados e minuciosamente calculados. Dessa forma, a proposta da Conselheira Suzane Barros ficou prejudicada pela falta de elementos técnicos para sustentação, além do fato de ser apresentada somente no dia de hoje, mesmo tendo a ciência prévia das propostas que estavam sendo discutidas, inclusive

silenciando em relação ao projeto que trata da transferência dos direitos dos servidores da Previrg ao Município. Diante dos fatos, a pedido do Diretor Presidente Edvard Vinhas, foi colocado em votação, se o Conselho deveria ou não apreciar a proposta da Conselheira Suzane Barros. Com os votos contrários dos Conselheiros Gilberto Alquati, Angélica Gaspar e Fernando Arvellos e os votos a favor dos Conselheiros Suzane Barros e Jorge Mello, o Conselho decidiu não apreciar a proposta pela falta de conteúdo e elementos e também pela intempestividade da sua apresentação. Na sequência, os dois projetos de lei apresentados pelo Executivo, o primeiro sobre a transferência de quatro benefícios e direitos da Lei 6500/2007, garantindo a Licença para Tratamento de Saúde, a Licença à gestante e ao adotante e o Auxílio Reclusão na Lei 5819/2003 – Estatuto dos Servidores e o segundo sobre a implantação da alíquota de 14% para os servidores ativos e 14% para os inativos sobre a parcela que exceder a 1,3 vezes o teto do Regime Geral, cujo reflexo financeiro está definido nos estudos dos Atuários Michelle Dall'Agnol e Joel Fraga da Silva apresentados ao Executivo Municipal respectivamente em 03/12/2020 na gestão de Alexandre Lindenmeyer e em 19/03/2021 na atual gestão municipal, portanto em duas administrações municipais distintas, ambos os projetos discutidos e construídos com a participação do Conselho da Previrg, resultados da determinação da Emenda Constitucional 103, foram colocados em votação, sendo ambos rejeitados pelos Conselheiros Suzane Barros e Jorge Mello e aprovados pelos Conselheiros Gilberto Alquati, Fernando Arvellos e Angélica Gaspar, com a concordância do Diretor Presidente e membro nato do Conselho, Edvard Vinhas. O inteiro teor dos dois projetos de Lei fazem parte desta ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que deverá ser assinada pelos presentes. Aos vinte e dois dias de outubro o Conselho se reuniu para analisar as considerações, manifestações e discordâncias dos conselheiros Jorge Mello e Suzane Barros nesta ata anteriormente oportunizadas por meio eletrônico. Do quanto exposto, e devidamente oportunizadas as alterações propostas pelos conselheiros Jorge Mello e Suzane Barros os quais, mesmo assim, negaram-se peremptóriamente a assinar esta ata devidamente aprovada pela maioria. Na sequência os conselheiros Jorge Mello e Suzane Barros retiraram-se da reunião, abandonando o recinto. Rio Grande, vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um.

Edvard Henrique Spotorno Vinhas

Gilberto Lima Alquati

Jorge Ivan Ribeiro de Mello

Suzane Teixeira Barros

Angélica Reis Gaspar

Fernando Vinagre de Arvellos